



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 036/2014

**“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS
DO QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2014”**

**O Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, no
exercício de suas atribuições legais, e**

Considerando a entrada em vigor da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014, que trata do Plano de Carreira e Funções Gratificadas do Quadro de Administração da Prefeitura Municipal de Iúna;

Considerando que tal diploma se destina a reger os cargos vinculados ao Quadro Administrativo da Prefeitura Municipal de Iúna em substituição à Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008;

Considerando que o procedimento de migração do sistema anterior para o novo é o do enquadramento, previsto no capítulo VIII da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014;

Considerando que a opção pelo enquadramento é direito do servidor que deve ser franqueado pela Administração;

Considerando a necessidade de provimento de cargos vinculados ao Quadro de Administração via concurso público;

Considerando que os novos servidores admitidos por concurso para o Quadro de Administração serão necessariamente regidos pela Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014;

Considerando a necessidade de primeiro franquear aos atuais ocupantes dos cargos do Quadro Administrativo a oportunidade de optar ou não pela migração para o novo regime para somente depois admitir os novos servidores concursados;

Considerando que o impacto financeiro do enquadramento de todos os servidores vinculados ao Quadro de Administração é ínfimo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que por meio do enquadramento ter-se-ão por resolvidos problemas que dificultam o gerenciamento funcional da Prefeitura Municipal de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto o enquadramento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos relacionados no anexo I da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014 – Plano de Carreira do Quadro de Administração e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Iúna, quais sejam:

I – Grupo Ocupacional Operacional, Portaria e Conservação – GOOPC:

- a) Coveiro;
- b) Gari;
- c) Operário;
- d) Servente; e
- e) Vigia;

II – Grupo Ocupacional Operacional – GOO:

- a) Auxiliar de Creche;
- b) Recepcionista; e
- c) Desenhista;

III – Grupo Ocupacional Operacional, Obras, Serviços, Manutenção e Transporte – GOOOSMT:

- a) Operador de Máquina Pesada;
- b) Mecânico;
- c) Pedreiro;
- d) Motorista;
- e) Eletricista; e
- f) Soldador;

IV – Grupo Ocupacional Fiscal e Administrativo:

- a) Auxiliar administrativo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

b) Fiscal;

V – Grupo Ocupacional Técnico – GOT:

a) Técnico agrícola;

b) Técnico em contabilidade; e

c) Técnico em edificações;

VI – Grupo Ocupacional Apoio Técnico a Projetos Sociais – GOATPS:

a) Instrutor de dança;

b) Monitor para atividades lúdicas; e

c) Orientador para atividades desportivas e recreativas;

VII – Grupo Ocupacional Superior – GOS:

a) Assistente social;

b) Psicólogo;

c) Médico veterinário;

d) Nutricionista;

e) Arquiteto;

f) Auditor de controle interno;

g) Analista de recursos humanos;

h) Engenheiro agrimensor; e

i) Engenheiro agrônomo;

VIII – Grupo Ocupacional Superior Fiscal – GOSF:

a) Contador; e

b) Engenheiro civil;

IX – Grupo Ocupacional Jurídico – GOJ:

a) Procurador.

§ 1.º O enquadramento é o procedimento pelo qual os servidores referidos no *caput* exercem opção pela migração do regime jurídico previsto na Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008, para o da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Os servidores ocupantes de cargos não relacionados no *caput* não estão sujeitos ao enquadramento.

Art. 2.º O servidor disporá de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para optar ou não pela migração.

§ 1.º A opção será exercida pelo servidor via preenchimento do formulário previsto no anexo único, disponibilizado no Setor de Recursos Humanos.

§ 2.º O servidor que optar pela migração para o regime da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014, será enquadrado no primeiro dia do mês seguinte ao da formalização da opção.

§ 3.º O servidor que optar por não migrar permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao regime da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008.

§ 4.º O servidor que deixar transcorrer o prazo para opção sem manifestação será enquadrado no regime da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014.

§ 5.º A opção pelo enquadramento, explícita ou tácita, opera-se automaticamente, sem necessidade de ratificação pelo Secretário Municipal de Gestão ou pelo Prefeito, sendo formalizada na pasta funcional do servidor pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 6.º Feito o enquadramento, Setor de Recursos Humanos informará ao servidor o padrão em que posicionado na carreira de seu Grupo Ocupacional.

§ 7.º Não será concedida nova oportunidade de opção.

§ 8.º No mês seguinte ao do término do prazo previsto no *caput*, a Secretaria Municipal de Gestão divulgará em portaria relação de todos os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* do art. 1.º e o regime a que permanecerão vinculados.

Art. 3.º Aos servidores ocupantes dos Grupos Ocupacionais GOS, GOSF e GOJ que optarem por permanecer vinculados ao regime da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008, fica vedada a aplicação do instituto de extensão de carga horária previsto no art. 16 dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A jornada semanal dos servidores que fizerem a opção referida no *caput* será obrigatoriamente de 20 (vinte) horas.

Art. 4.º Do enquadramento não poderá resultar redução do vencimento base acrescido das vantagens de caráter permanente percebidas pelo servidor.

§ 1.º Feita a opção pelo novo sistema, o servidor deixa a Tabela de Vencimentos do anexo IV da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008, para ser enquadrado na carreira do Grupo Ocupacional a que vinculado seu cargo, prevista no anexo II da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014, na qual passará a progredir funcionalmente na forma do capítulo III dessa Lei.

§ 2.º Não existe correspondência entre as letras dos padrões do anexo IV (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008, e as letras das referências do anexo II da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014 (Carreiras dos Grupos Ocupacionais).

Art. 5.º Os servidores ocupantes de cargo cujo provimento exija graduação em nível superior ou conclusão de nível médio serão enquadrados no nível corresponde ao de sua titulação acadêmica, conforme disposto nos artigos 14 e 15, e desde que cumprido o procedimento previsto no art. 16, todos da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014.

§ 1.º Posicionado o servidor verticalmente de acordo com o nível de sua titulação acadêmica, a referência será definida de acordo com o vencimento base percebido pelo servidor quando da opção pelo enquadramento, acrescido dos eventuais adicionais por conclusão de curso acumulados na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 12 da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008.

§ 2.º O único critério para posicionamento horizontal do servidor é o valor de seu vencimento base, acrescido dos adicionais por conclusão de curso acumulados.

§ 3.º Havendo exata correspondência entre o vencimento base percebido pelo servidor, acrescido dos adicionais por conclusão de curso, e o valor nominal de alguma das referências do respectivo nível, o enquadramento se dará nessa referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º Não havendo a exata correspondência de que trata o § 3.º, será o servidor enquadrado na referência imediatamente mais avançada.

Art. 6.º Os servidores ocupantes dos cargos inseridos nos Grupos Ocupacionais GOOPC, GOO e GOOOSMT serão enquadrados na referência que corresponda a valor igual ou, se não houver exata correspondência, imediatamente superior ao vencimento base percebido por ocasião da opção pela migração.

Art. 7.º Especificamente quanto aos cargos dos Grupos Ocupacionais GOS, GOSF e GOJ, a garantia da irredutibilidade remuneratória será assegurada pelo seguinte procedimento:

I – elevação proporcional do vencimento base percebido pelo servidor, quando da apresentação do formulário de opção pelo enquadramento, de vinte para trinta horas;

II – sobre esse valor proporcional à carga horária de trinta horas definido no inciso I incidirão os eventuais adicionais por conclusão de curso concluídos pelo servidor, na forma do § 3.º do art. 12 da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008;

III – o valor obtido com a operação resultante da aplicação dos incisos I e II não poderá ser reduzido quando do enquadramento;

IV – o servidor será posicionado verticalmente no nível correspondente à sua titulação acadêmica, nos seguintes termos:

- a) se graduado em nível superior, sem conclusão de pós-graduação, no nível 1;
- b) se tiver concluído curso de pós-graduação *lato sensu* a título de especialização, independentemente do número de cursos dessa mesma natureza concluídos, no nível 2;
- c) se tiver concluído mestrado, independentemente do número de cursos dessa mesma natureza ou de pós-graduação *lato sensu* concluídos, no nível 3;
- d) se tiver concluído doutorado, independentemente do número de cursos dessa mesma natureza, de mestrado ou de pós-graduação *lato sensu* concluídos, no nível 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

V – depois de posicionado verticalmente, o posicionamento horizontal será feito com base no valor definido no inciso III;

VI – havendo exata correspondência entre o valor definido no inciso III e alguma das referências do nível em que posicionado o servidor, o enquadramento se dará nessa referência;

VII – se não houver a exata correspondência prevista no inciso VI, será o servidor enquadrado na referência imediatamente mais avançada.

Art. 8.º Para os servidores que quando da publicação do presente Decreto já houverem completado interstício de dois anos para a progressão de que trata a seção I do capítulo III da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008, mas que ainda não tiveram concluído o respectivo procedimento de avaliação periódica de desempenho, o vencimento base de que tratam os artigos 5.º, § 1.º, 6.º e 7.º, I, será considerado, para todos os efeitos, aquele relativo ao padrão (da Tabela de Vencimentos do anexo IV da Lei nº 2.130) cujo atingimento está pendente de avaliação.

§ 1.º Aos servidores que concluíram o período de três anos de estágio probatório que ainda não passaram por avaliação especial nem periódica de desempenho aplica-se o disposto no *caput*.

§ 2.º Em caso de reprovação na avaliação periódica de desempenho, a quantia recebida antecipadamente pelo servidor em virtude do previsto neste artigo será restituída por meio de dedução de sua remuneração, na forma disciplinada em lei.

§ 3.º O servidor reprovado em avaliação especial de desempenho será exonerado, observado o devido processo legal, ocasião em que será abatido das verbas rescisórias que lhe forem devidas o que houver recebido antecipadamente em razão do disposto neste artigo.

Art. 9.º O tempo de serviço acumulado pelo servidor para a progressão prevista na seção I do capítulo III da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008, inferior ao do interstício de dois anos, será considerado para a primeira progressão horizontal tratada no seção III do capítulo III da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014, caso exercida a opção por este regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caso o servidor opte por permanecer vinculado ao regime da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008, sua evolução funcional se dará nos termos dessa Lei.

Art. 10. Ao servidor ocupante de cargo do Quadro de Administração cujo provimento exija formação superior que, no dia da entrada em vigor da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014, ainda não tenha atingido 15% (quinze por cento) de adicional por conclusão de curso de que trata o § 3.º do art. 12 da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2008, e esteja cursando e tenha concluído mais da metade de segundo ou terceiro curso de pós-graduação *lato sensu* de especialização, segundo ou terceiro mestrado ou segundo ou terceiro doutorado, tem direito, se concluir o curso, a mais um adicional de 5% (cinco por cento), limitado, em todo caso, o valor da soma de todos seus adicionais a 15% (quinze por cento).

§ 1.º Concluído o curso e apresentado o requerimento de que trata o art. 16 da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014, promover-se-á novo enquadramento do servidor.

§ 2.º A comprovação de conclusão de mais da metade de um dos cursos referidos no *caput* deve ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste Decreto, sob pena de perda do direito de somar mais um adicional de 5% (cinco por cento).

§ 3.º O disposto neste artigo se aplica independentemente da opção de regime feita pelo servidor.

Art. 11. O servidor que reputar ter sido enquadrado em desacordo com o disposto neste Decreto poderá, no prazo de até 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento da comunicação sobre seu enquadramento, requerer a revisão do ato ao Prefeito, em petitório devidamente instruído de fundamentos e provas reputadas necessárias.

§ 1.º Antes de remetido ao Prefeito, o Setor de Recursos Humanos se manifestará preliminarmente sobre o pedido de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Se acolhido na íntegra o pedido de revisão pelo Setor de Recursos Humanos, fica dispensada à remessa dos autos ao Prefeito. Se não acolhido, mesmo que parcialmente, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º Se entender necessário, o Prefeito poderá encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão providenciará para que seja dada ampla publicidade ao presente Decreto, no que contatará o Sindicato dos Servidores Públicos de Iúna e Irupi – SINDISPII para auxiliar nos trabalhos de divulgação e conscientização dos servidores municipais acerca do enquadramento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e quatorze (04/07/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no *hall* da
Prefeitura Municipal de Iúna
às 17h00 do dia 07/07/2014.

Petrina Maria Martins
Chequer
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – FORMULÁRIO DE OPÇÃO POR ENQUADRAMENTO

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA-ES

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA:

O servidor acima qualificado, por força do disposto no capítulo VIII da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014, vem perante VS.^a manifestar sua opção por:

A) MIGRAR PARA O REGIME DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2014; ou

B) PERMANECER VINCULADO AO REGIME DA LEI Nº 2.130, DE 4 DE ABRIL DE 2008.

O servidor opta pela alternativa . [PREENCHA: "A" OU "B"]

O requerente está ciente de que a opção de regime é irrevogável.

O requerente declara que está ciente das peculiaridades por migrar para o novo regime ou manter-se vinculado ao antigo.

Declara ainda que qualquer rasura invalida este documento.

Nesses termos, pede deferimento.

Iúna-ES, de de 2014.

Assinatura

Setor de Recursos Humanos.
Recebido em

____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Por